

Ney Monteiro Guimarães– Cel QOPM

Comandante Geral da PMDF

NORMAS PADRÃO PARA O SERVIÇO DE SUPERIOR DE DIA À CORPORAÇÃO

1. FINALIDADE:

Estabelecer medidas para regular o Serviço de Superior de Dia à Corporação, com vistas à supervisão e coordenação de todas as atividades operacionais executadas pela PMDF no contexto do Distrito Federal.

2. OBJETIVO:

Orientar as atividades, o emprego e a conduta geral de todos os meios operacionais disponíveis na Corporação.

3. EXECUÇÃO:

a. DO SERVIÇO DIÁRIO DE SUPERIOR DE DIA À CORPORAÇÃO:

1. O Superior-de-Dia será o representante do Comandante Geral no Controle e Supervisão do emprego operacional diário da Corporação;
2. O Controle implicará na necessidade de permanente atenção e interesse por parte do Superior-de-Dia, no desenvolvimento de todos os serviços rotineiros na área de responsabilidade da Corporação, ou seja, todo o Território do Distrito Federal;
3. A supervisão compreenderá o acompanhamento e avaliação das atividades operacionais desenvolvidas pela Corporação da 18:00 às 08:00 horas nos dias úteis e das 08:00 às 08:00 horas, nos dias não úteis;
4. A avaliação deverá ser orientada para a caracterização de fenômenos e ocorrências importantes;
5. O serviço de Superior-de-Dia terá escalas distintas para os dias úteis e para os dias não úteis (escalas preta e vermelha) e sua duração será de 14 (quatorze) horas nos dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas nos dias não úteis, iniciando, no primeiro caso, às 18:00 horas. As escalas serão elaboradas e controladas pelo Comando de Policiamento;
6. Concorrerão ao serviço de Superior-de-Dia, todos os Majores do QOPM, exceto aqueles

que se acharem exercendo função de Comando de OPM; Chefe de Seção do Estado-Maior; desempenhando função na 2ª Seção do EM ou Órgão de Inteligência da Corporação e os colocados à disposição de outros órgãos.

a. **COMPETE AO SUPERIOR-DE-DIA**

1. Nos dias úteis, apresentar-se para o início do serviço, às 18:00 horas e ao seu término, às 08:00 horas ao Comandante do Comando de Policiamento, ou ao seu substituto legal, a quem relatará todas as alterações verificadas;
2. A apresentação citada no item anterior só não procederá quando o término do serviço se der em um dia não útil ou por motivo superior em decorrência de situação que exija a presença do Superior-de-Dia, findo a qual, imediatamente, deverá proceder como citado no nº 1;
3. O registro do serviço será feito em livro próprio, devendo as alterações julgadas mais importantes e que exijam imediata providência por parte dos comandos superiores, deverá ser confeccionada Parte Especial circunstanciada ou Relatório minucioso das ocorrências;
4. Deslocar-se-á para os locais onde a natureza da ocorrência exigir sua presença adotando as medidas que julgar convenientes, mediante o acionamento do Supervisor-de-Dia da região, fazendo imediata comunicação dos fatos ao Comandante do Comando de Policiamento e, dependendo da gravidade ou relevância do ocorrido, ao Chefe do Estado-Maior, Comandante Geral, além do Comandante da Unidade com responsabilidade da área;
5. Intervir junto aos supervisores dos Comandos de Policiamento Regionais (CPR) e Oficial de Operações do COPOM, sempre que determinada situação, embora não exigida sua presença, recomende o remanejamento de efetivos nas respectivas áreas de atuação dos CPR ou que implique em despolicar locais, principalmente os tidos como **de risco**, o que, fará constar de Relatório.

a. **PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

1. A Ajudância Geral providenciará uma viatura equipada com rádio-transceptor (que deve operar em todas as faixas do COPOM) e dispositivo sonoro e luminoso, para o serviço diário, bem como será a responsável pela escala do motorista de dia do Superior-de-Dia;
2. Serão consideradas situações que exigem a presença do Superior-de-Dia, para a adoção de medidas especiais, as seguintes:
 - a. Incidentes e acidentes envolvendo autoridades federais, locais e membros do Corpo Diplomático;
 - b. Motins e evasão de presos dos estabelecimentos prisionais;
 - c. Incêndios e desabamentos em áreas densamente povoadas;
 - d. Incêndios de grandes proporções em área de vegetação de grande porte;
 - e. Acidentes aéreos, rodoviários, ferroviários ou lacustres;
 - f. Sequestros de autoridades brasileiras ou diplomatas;
 - g. Roubos em estabelecimentos bancários ou empresas de transportes de valores;
 - h. Assaltos com reféns;
 - i. Ocorrências de morte ou lesão corporal de natureza grave de policial militar no cumprimento do dever;
 - j. Outros eventos de grande repercussão que demandem o emprego de outros segmentos da segurança pública;
1. O uniforme do Superior-de-Dia será o Uniforme Padrão de Serviço Operacional;
2. O alojamento do Superior-de-Dia será o destinado aos Oficiais Superiores, no Anexo do QCG;
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Comando de Policiamento.

Brasília-DF, em 06 de novembro de 1997.

ANTÔNIO DE CASTRO FILHO – CEL QOPM

Chefe do Estado-Maior da PMDF